



Projeto de Lei Nº 171/2025

Dispõe Sobre a Criação do "Cordão AVC Estrela" e da carteirinha de identificação para pessoas com sequelas de acidente vascular cerebral (AVC), estabelecendo direitos e prioridades no âmbito da cidade de Itapevi e da outras providencias.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Cotia, o "Cordão AVC Estrela" e a carteirinha de identificação para pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), cordão objetivo de garantir atendimento prioritário e direitos específicos.

Art. 2º - Para fins de entendimento e aplicação desta Lei, considera-se:

I - AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge;

II - AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa Obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia): e

III - Cordão AVC Estrela: consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas- podendo conter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis

Parágrafo único — O crachá contendo as informações pessoais da pessoa acometida por AVC, mesmo que não esteja junto ao Cordão AVC Estrela, deves obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º - O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua aquisição, deverão ser apresentadas comprovações por meio de:

I— Laudo médico atualizado que descreva a condição do paciente; e

II - Documento de identidade do requerente ou de seu responsável legal.



Art. 4º - Os direitos garantidos por esta Lei incluem:

I - Atendimento prioritário em locais públicos e privados, como hospitais, supermercados, bancos, entre outros;

II - Direito ao uso de vagas de estacionamento reservadas para pessoas deficiência ou mobilidade reduzida: e

III - Disponibilização de transporte público ou assistência especializada para deslocamento dessas pessoas com sequelas de AVC para consultas, exames e tratamentos médicos.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser amplamente divulgada por meio de campanhas educativas e informativas, com o intuito de conscientizar a população sobre os direitos das pessoas com sequelas de AVC e a funcionalidade do "Cordão AVC Estrela".

Art. 6º - O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos públicos ou privados sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em legislação municipal incluindo:

I - Advertência formal na primeira ocorrência: e

II - Multa em caso de reincidência, conforme regulamento estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 7º - A emissão da carteirinha de identificação para pessoas acometidas por AVC será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por outro órgão designado pelo Poder Executivo, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Laudo médico atualizado emitido por profissional de saúde, comprovando a condição de sequela de AVC;

II - documento de identidade oficial com foto;

III - Comprovante de residência no município de Itapevi; e

IV - Formulário de solicitação, disponibilizado pelo órgão competente.

Parágrafo único — A emissão da carteirinha será gratuita para os portadores que atenderem aos critérios estabelecidos nesta lei, podendo ser renovada mediante reavaliação médica e atualização cadastral.



Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 4 de abril de 2025.

Mateus Andrade da Silva Santos
Vereador Mateuzinho Silva – PL
3ºSecretario

Justificativa

A proposta de criação do "Cordão AVC Estrela" e da carteirinha de identificação para pessoas com sequelas de AVC é uma iniciativa relevante e que merece ser discutida em profundidade. Essa medida visa garantir direitos e prioridades a um grupo específico da população que enfrenta desafios significativos em decorrência de um evento de saúde que pode causar sequelas motoras, cognitivas e emocionais.

O cordão colorido e a carteirinha ajudam a tornar visível a condição do indivíduo, alertando profissionais de saúde e a sociedade em geral sobre a necessidade de cuidados especiais. Ao apresentar a carteirinha, o portador pode ter acesso mais rápido e eficiente a serviços de saúde, como consultas médicas, exames e tratamentos.

Ao garantir direitos e facilitar o acesso a serviços, a proposta visa melhorar qualidade de vida das pessoas com AVC, promovendo sua autonomia e inclusão social.

A legislação pode estabelecer direitos específicos para pessoas com sequelas de AVC como prioridade em filas de atendimento, acesso a equipamentos e tecnologias assistidas, e programas de reabilitação.



A iniciativa também reforça a necessidade de ampliar o acesso às vagas de estacionamento reservadas e ao transporte especializado para consultas e tratamentos questões essenciais para a qualidade de vida dessas pessoas.

A implementação da medida exige planejamento e recursos, com a produção das carteirinhas, a capacitação de profissionais de saúde e a divulgação da iniciativa, que ocorrerá em sede de regulamentação.

Por todo o exposto espero contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 4 de abril de 2025.

Mateus Andrade da Silva Santos
Vereador Mateuzinho Silva – PL
3ºSecretario



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4P3JT8TN9092A42D>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4P3J-T8TN-9092-A42D



Câmara Municipal de Itapevi, 4 de abril de 2025